



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.998/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2017, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para despesas de custeio, a título de co-financiamento, no valor total anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à entidade Associação de Convivência dos Idosos de Itariri, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 54.354.055/0001-29.

Parágrafo Único- Os recursos repassados à entidade mencionada serão transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Itariri, por unanimidade de votos, realizada em 22/11/2017.

Art.2º- A entidade mencionada no artigo anterior deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive o balancete mensal, até o dia 05 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Art.3º- A entidade deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar inscrita no Conselho de Assistência Social do Município;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

- II- estar funcionando de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA-;
- III- estar em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art.4º- A Subvenção Municipal poderá ser cancelada a qualquer tempo se a Entidade:

- I- deixar de cumprir as normas de seu estatuto;
- II- não atingir as metas propostas em seu plano de trabalho.

Art. 5º,- Para implementação dos objetivos básicos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos, junto à Entidade especificada no artigo primeiro desta Lei.

Art.6º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento do exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL